

## **GLOSA DE CRÉDITO DE ICMS– FORNECEDOR INIDÔNEO**

Recorrentemente os Estados têm glosado crédito do imposto ou cobrando-os de operações sujeitas à substituição tributária, alegando que o fornecedor foi considerado inidôneo, sendo que tal determinação retroage desde a data onde a Fazenda Pública identifica o início desta potencial conduta com dolo por parte deste fornecedor.

O STJ havia determinado em acórdão uniformizador de julgados que para que o comprador mantivesse o crédito, era necessário a prova da sua boa-fé, e esta se faria com os registros dos créditos nos livros fiscais e contábeis, pagamentos em nome do fornecedor e registro do SINTEGRA na data da aquisição.

Temos visto que os tribunais administrativos têm inovando e solicitam documentos que não são obrigatórios como forma adicional de prova para seu convencimento, como por exemplo, os registros de portaria do ingresso das mercadorias, troca de comunicação entre compradores e fornecedores, dentre outros.

Sugerimos esforço pela melhoria dos controles internos para que a cada aquisição seja feita com o máximo de cautela e bem documentada para suportar possíveis fiscalizações, o que requererá maior diligência das áreas de suprimento, tributária e operações.

Plinio J. Marafon

Roberto Perez Fragoso